



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RETORNO DE DILIGÊNCIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDO DE APOIO LOGÍSTICO DO CBMGO

RETORNO DE DILIGÊNCIA TÉCNICA

Número do Processo - SEI
202600005014666

1. Trata-se de procedimento destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de impressão, cópia e digitalização, por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, pelo período de 60 (sessenta) meses.

2. Em atendimento à Consulta Técnica decorrente do Pedido de Esclarecimento apresentado tempestivamente pela empresa **Selbetti Tecnologia S.A.**, em 25 de agosto de 2026, foram analisados os questionamentos relacionados às mídias suportadas pelos equipamentos, às condições dos equipamentos a serem disponibilizados, à implantação e ao faturamento, aos níveis de serviço – SLA e ao dimensionamento do estoque de papel.

3. A análise considerou a literalidade do Termo de Referência e dos demais documentos da etapa de planejamento, bem como os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerou-se, ainda, que o Termo de Referência constitui o documento destinado a consolidar os requisitos, o modelo de execução, o modelo de gestão e os critérios de medição e pagamento da contratação, conforme art. 21 do Decreto Estadual nº 10.207/2023.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Questionamento 1 – Mídia cartolina

“Nas especificações dos equipamentos Tipos II e III consta a exigência de suporte à mídia cartolina. Considerando a finalidade administrativa dos equipamentos, solicita-se confirmar se essa exigência poderá ser desconsiderada? Caso seja mantida, entende-se que deverão ser considerados apenas os formatos padrão de uso corporativo, especialmente A4, sem exigência de formatos especiais. Está correto o entendimento?”

Resposta:

4.1.1. A exigência de suporte à mídia cartolina será mantida, conforme estabelecido nos subitens 4.4.2.11 e 4.4.3.13 do Termo de Referência.

4.1.2. Para adequada interpretação do requisito, deve-se distinguir o tipo de mídia do respectivo tamanho de papel. A cartolina constitui tipo de mídia suportada, enquanto os subitens 4.4.2.12 e 4.4.3.14 estabelecem, separadamente, os tamanhos de papel admitidos: Envelope, A4, A5, Executive, Folio, Ofício e Carta.

4.1.3. Para fins de comprovação do atendimento, não será exigida coincidência literal com a expressão “cartolina” na documentação técnica do fabricante. Serão aceitas nomenclaturas tecnicamente equivalentes, tais como papel grosso, papel pesado, *cardstock*, *heavy paper*, *thick paper* ou denominação similar, desde que o catálogo, manual, ficha técnica ou outro documento idôneo do fabricante demonstre que o equipamento suporta mídia de características equivalentes àquela prevista no Termo de Referência.

4.1.4. A gramatura suportada poderá ser utilizada como elemento de comprovação dessa equivalência, conjuntamente com as demais informações técnicas do fabricante. Contudo, como o Termo de Referência não estabeleceu faixa específica de gramatura, em g/m², para caracterização da cartolina, não será fixado, por meio deste esclarecimento, novo limite mínimo ou máximo que possa constituir requisito adicional de aceitabilidade da proposta.

4.1.5. Dessa forma, não será exigido formato especial diverso daqueles expressamente previstos no Termo de Referência, nem se vinculará a análise à nomenclatura comercial adotada por determinado fabricante. O atendimento será aferido pela capacidade técnica efetivamente declarada para o equipamento, preservando-se o resultado funcional pretendido e admitindo-se soluções equivalentes, em observância aos princípios da competitividade, razoabilidade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

4.2. Questionamento 2 – Equipamentos em linha de fabricação

“O ETP exige equipamentos novos, de primeiro uso e em linha de fabricação, enquanto o Termo de Referência menciona apenas equipamentos novos e de primeiro uso. Solicita-se confirmar se a condição de estar em linha de fabricação será obrigatória?”

Resposta:

4.2.1. Para fins de apresentação e julgamento das propostas e posterior execução contratual, deverão ser observadas as condições expressamente estabelecidas no Termo de Referência, cujo subitem 7.3.1 determina que os equipamentos disponibilizados pela Contratada sejam novos, de primeiro uso e contenham todos os acessórios necessários ao seu pleno

funcionamento.

4.2.2. Embora o subitem 6.4.3.1.1 do ETP tenha utilizado, na etapa preliminar de planejamento, a expressão “em linha de fabricação”, essa condição não foi incorporada ao requisito definitivo constante do Termo de Referência.

4.2.3. O ETP possui a função de caracterizar a necessidade, avaliar a solução e subsidiar a elaboração dos documentos subsequentes, ao passo que o Termo de Referência consolida as condições objetivamente exigíveis para a seleção do fornecedor e execução do objeto. Nessa perspectiva, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica e competitividade, não será criada, por meio deste esclarecimento, exigência adicional não reproduzida no TR.

4.2.4. Assim, não será obrigatória a comprovação de que o equipamento esteja em linha de fabricação, permanecendo exigível que seja novo, de primeiro uso e dotado dos acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, conforme subitem 7.3.1 do Termo de Referência.

4.3. Questionamento 3 – Implantação e faturamento

“O cronograma do item 7.1.4.1 prevê o mês 1 sem pagamento e faturamento dos meses 2 a 60, totalizando 59 mensalidades. Entretanto, o valor global informado corresponde a 60 mensalidades. Solicita-se esclarecer quantos meses serão efetivamente faturados e como será tratada a implantação realizada no primeiro mês da vigência contratual?”

Resposta:

4.3.1. O cronograma constante do subitem 7.1.4.1 do Termo de Referência deve ser compreendido como referência para o planejamento da implantação e operacionalização da solução, prevendo janela inicial de até 30 (trinta) dias para entrega, instalação, configuração, realização dos testes operacionais e início da bilhetagem.

4.3.2. O Termo de Referência estabelece, no subitem 7.3.6, prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos para a entrega, instalação, configuração e pleno funcionamento dos equipamentos. O subitem 7.1.1, por sua vez, caracteriza a conclusão da implantação pelo pleno funcionamento dos equipamentos e da solução de gestão, mediante validação da Administração.

4.3.3. Portanto, não haverá remuneração autônoma pela mera atividade de implantação. A parcela relativa à locação dos equipamentos será devida a partir de sua efetiva disponibilização em condições de operação, devidamente instalada, configurada e validada pela Administração. Já o componente relativo às impressões será aferido pela produção efetivamente registrada nos relatórios de bilhetagem.

4.3.4. A regra encontra correspondência no subitem 9.13 do Termo de Referência, segundo o qual o pagamento será realizado mensalmente e de forma proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

4.3.5. Dessa forma, o quadro do subitem 7.1.4.1 não deve ser interpretado como determinação de exatamente 59 mensalidades integrais, nem como autorização para pagamento independentemente da efetiva prestação. Os 30 dias constituem o período máximo planejado para disponibilização integral da solução nas unidades relacionadas,

podendo a efetiva operacionalização ocorrer antes desse limite.

4.3.6. O valor global da contratação representa a estimativa correspondente ao horizonte contratual de 60 meses, para fins de planejamento e definição do valor máximo estimado, não constituindo garantia de faturamento integral e automático. A remuneração será vinculada à efetiva disponibilização dos equipamentos e aos serviços efetivamente executados, em consonância, ainda, com a sistemática do ETP, que afasta franquia mínima obrigatória e vincula a remuneração do consumo à utilização efetivamente realizada.

4.3.7. Essa interpretação preserva o princípio da economicidade e evita pagamento por prestação ainda não disponibilizada, mantendo coerência com o modelo de execução e medição previsto no Termo de Referência.

4.4. Questionamento 4 – SLA de solução

“Os prazos de 4, 24 e 48 horas úteis correspondem ao início do atendimento ou à solução completa do chamado? Caso sejam prazos apenas para início do atendimento, solicita-se informar qual será o prazo máximo para normalização do serviço ou substituição do equipamento.”

Resposta:

4.4.1. Os prazos de 4, 24 e 48 horas úteis estabelecidos no subitem 4.11.2 do Termo de Referência correspondem ao prazo máximo para o início efetivo do atendimento, conforme expressamente dispõe o subitem 4.11.4, que determina sua contagem desde o registro formal do chamado até o início efetivo do atendimento técnico.

4.4.2. O Termo de Referência não estabeleceu prazo numérico autônomo e específico, em horas, para a conclusão definitiva de todo e qualquer chamado. Isso decorre da própria diversidade das ocorrências técnicas, cujos tempos de correção podem variar em razão da natureza e da complexidade da falha constatada.

4.4.3. A ausência de um prazo único de solução, contudo, não autoriza a manutenção indefinida de chamado sem resolução. O subitem 4.11.5 determina que o prazo de solução somente se encerra com a completa normalização do equipamento e veda expressamente o encerramento do chamado sem efetiva resolução. Os subitens 4.11.6 e 4.11.7 exigem, ainda, substituição do equipamento quando necessário e disponibilidade contínua da solução, de forma a evitar interrupções do serviço.

4.4.4. Também os subitens 7.5.5.2 e 7.5.6 estabelecem a obrigação de substituir o equipamento por outro de especificação igual ou superior quando a indisponibilidade comprometer a continuidade da prestação.

4.4.5. Durante a execução contratual, caberá ao gestor e aos fiscais acompanhar cada ocorrência e, diante de demora incompatível com a natureza do defeito, a criticidade da unidade ou a necessidade de continuidade do serviço, registrar a ocorrência, notificar a Contratada e determinar as providências necessárias à regularização, inclusive mediante estabelecimento de prazo razoável e motivado para a solução concreta.

4.4.6. Tal atuação decorre diretamente do art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual,

determinar o necessário à regularização das faltas ou defeitos e comunicar aos superiores as situações que ultrapassem sua competência.

4.4.7. Eventual descumprimento das obrigações de continuidade, atendimento, solução ou substituição será apurado à luz das circunstâncias do caso concreto, dos registros do sistema de chamados e das medidas previamente determinadas pela fiscalização. Quando caracterizada possível infração contratual, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme subitens 4.11.9 e 4.11.16 do TR e arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Questionamento 5 – Estoque de papel

“A expressão ‘manutenção de estoque equivalente a até dois meses de consumo’ refere-se a estoque mínimo correspondente a dois meses, estoque máximo limitado a dois meses ou quantidade variável dentro desse período? Solicita-se também informar qual referência de consumo deverá ser utilizada para o dimensionamento desse estoque?”

Resposta:

4.5.1. A previsão do subitem 4.7.2 do Termo de Referência deve ser interpretada em conjunto com o subitem 4.7.4, tendo por finalidade assegurar abastecimento preventivo e contínuo, de maneira a evitar a interrupção dos serviços por falta de papel.

4.5.2. Nesse sentido, não se exige a manutenção estática e permanente de quantidade correspondente exatamente a dois meses de consumo. O estoque deverá ser dimensionado de forma variável e preventiva, considerando horizonte de consumo de até dois meses, conforme o comportamento efetivamente observado em cada unidade/equipamento e a logística necessária para impedir desabastecimento.

4.5.3. Para o dimensionamento inicial, poderão ser utilizados os dados históricos constantes do Estudo Técnico Preliminar, elaborados a partir dos registros do sistema de bilhetagem da contratação vigente. O ETP registra que o histórico de consumo foi construído com dados efetivos dos períodos anteriores e utilizado como referência para dimensionamento da nova solução.

4.5.4. Após a implantação da nova solução, o dimensionamento deverá ser progressivamente ajustado com base nos relatórios mensais e no consumo efetivamente registrado pelos equipamentos, permitindo que a Contratada adote logística compatível com as particularidades de cada unidade e com as oscilações verificadas durante a execução.

4.5.5. Essa sistemática encontra respaldo no próprio subitem 4.7.4 do TR, que atribui à Contratada a responsabilidade pela logística de distribuição dos insumos e determina abastecimento preventivo e contínuo com base no monitoramento do consumo.

4.5.6. Portanto, a referência de até dois meses constitui parâmetro de planejamento do estoque de segurança, e não obrigação de manter quantidade uniforme em todas as unidades, devendo prevalecer o resultado pretendido pelo TR: disponibilidade suficiente de papel para assegurar a continuidade da prestação.

4.6. Questionamento 6 – Tensão elétrica

“Considerando os diversos locais previstos para instalação dos equipamentos, solicita-se informar qual a tensão elétrica disponível em cada unidade? Especialmente quanto à disponibilidade de pontos em 127 V e/ou 220 V, para o correto dimensionamento dos equipamentos a serem fornecidos.”

Resposta:

4.6.1. Para fins de referência, considera-se que a tensão elétrica predominantemente utilizada no Estado de Goiás (**220 V**), sendo essa a condição geral a ser considerada para o dimensionamento dos equipamentos.

5. DA INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os esclarecimentos acima foram formulados buscando preservar a literalidade e a finalidade das disposições constantes do Termo de Referência, evitando-se tanto a criação de obrigações não previstas no instrumento convocatório quanto interpretações que possam afastar requisitos expressamente estabelecidos pela Administração.

5.2. Particularmente quanto à divergência apontada entre o ETP e o Termo de Referência acerca da expressão “em linha de fabricação”, a condição exigível para fins de julgamento e execução será aquela consolidada no subitem 7.3.1 do TR, ou seja, equipamentos novos e de primeiro uso, não se utilizando a expressão constante do ETP como critério autônomo de desclassificação. Essa solução prestigia os princípios da vinculação ao edital, julgamento objetivo, transparência e segurança jurídica.

5.3. Quanto ao cronograma de implantação, sua interpretação deverá ser conjugada com as regras específicas de recebimento, execução e pagamento, especialmente os subitens 7.1.1, 7.3.5, 7.3.6 e 9.13 do TR, fazendo prevalecer a lógica de remuneração correspondente aos equipamentos efetivamente disponibilizados e aos serviços efetivamente executados.

5.4. Do mesmo modo, a ausência de prazo numérico único para solução definitiva dos chamados não afasta as obrigações de continuidade, solução efetiva, substituição dos equipamentos quando necessária e sujeição da execução ao acompanhamento e à fiscalização da Administração.

6. DA MANUTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

6.1. Os esclarecimentos ora prestados possuem natureza interpretativa e complementar e destinam-se a delimitar o alcance das disposições já estabelecidas no Termo de Referência, sem introdução de nova exigência técnica, alteração de quantitativos ou modificação do objeto.

6.2. A manutenção da mídia cartolina decorre de requisito já previsto; a exigência relativa aos equipamentos permanece limitada à condição de serem novos e de primeiro uso; o cronograma de implantação deve ser interpretado conjuntamente com as regras de medição e pagamento; os níveis de serviço permanecem aqueles definidos no TR; o estoque de papel será dimensionado preventivamente com base no histórico e no consumo efetivamente monitorado; e, quanto à alimentação elétrica, considera-se, para fins de referência, o padrão predominante de 220 V no Estado de Goiás.

6.3. Dessa forma, entende-se que os questionamentos ora respondidos não ensejam retificação do Termo de Referência, que permanece suficiente para o prosseguimento desta etapa da contratação, uma vez que as respostas não modificam requisitos ou condições capazes de comprometer a formulação das propostas.

7. Diante do exposto, retornem-se os autos ao **Departamento de Compras e Licitações – DECOL/CAL/CBMGO**, para conhecimento e prosseguimento do feito pela Agente de Contratação, considerando os esclarecimentos apresentados.

ALEXANDRE MARTINS DE OLIVEIRA - 1º TENENTE QOE

Integrante Técnico

JOÁS DE FRANÇA BARROS JÚNIOR - 2º TENENTE QOE
Subchefe da Seção de Tecnologia da Informação e Comunicações - BM/6

Versão do Doc. Padrão
0.01

GOIANIA, aos 26 dias do mês de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MARTINS DE OLIVEIRA, Assessor (a)**, em 26/08/2026, às 13:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAS DE FRANCA BARROS JUNIOR, Bombeiro (a) Militar**, em 26/08/2026, às 13:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **94940885** e o código CRC **559B74A6**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202600005014666



SEI 94940885